

UNIDADE GESTORA: 021301 - Fundação Estadual dos Povos Indígenas (FEPIAM)

CNPJ: 24139777000108

NATUREZA JURÍDICA: Fundação Pública de Direito Público Estadual

GESTOR DA UNIDADE: Nilton Makaxi – CPF: 559.XXX.XXX-00

CARGO: Diretor-Presidente

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2025 a 31/12/2025

PERÍODO FISCALIZADO: 11/06/2025 a 30/11/2025

ASSUNTO: Relatório Anual de Auditoria.

PROCESSO: 01.01.011109.000716/2025-34

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Clayton Teixeira da Silva, Maria Tereza Elias Bezerra de Menezes, Renan Dias de Araujo

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 11/06/2025 a 30/11/2025

ORDEM DE SERVIÇO: N.º OS.007.CGE/2025

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

REL.414.0001.FEPIAM/2026-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1 - Trata-se de Relatório de Auditoria realizada na Unidade Gestora mencionada, conforme Plano Anual de Auditoria aprovado pela Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE, com fundamento no art. 74 da Constituição Federal e no art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, e em conformidade com a regulamentação do Tribunal de Contas, por meio do art. 10, inciso III, da Lei n.º 2.423/96.

2 - O trabalho visa aferir a conformidade dos atos de gestão e contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos, em alinhamento com o proposto nas normas da CGE/AM.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

3 - A Lei n.º 4.213, de 08 de outubro de 2015, dispõe sobre a Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM, definindo finalidades, competências estrutura organizacional e quadro de cargos efetivos e comissionados. A Fundação foi criada em substituição da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas (SEIND), conforme determinou o artigo 2º, inciso II, capítulos 1 e 2.

4 - Instituída por meio do Decreto n.º 36.653, de 28 de janeiro de 2016, a FEPIAM é integrante da Administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e está vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC). Sua finalidade é formular, coordenar e executar as políticas públicas indigenistas de etnodesenvolvimento sustentável e a preservação dos valores étnicos, culturais e histórico no Estado do Amazonas.

5 - A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 19.147.960,78 dos quais foram liquidados R\$ 18.910.680,65, até o dia 31/12/2025, correspondendo aproximadamente a 98,76% do orçamento. Os recursos são provenientes de 05 fontes de recursos distintos (exercício de 2025).

6 - No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 19 colaboradores, todos vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 100%, distribuídos em 09 cargos,

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

[paragrafo] Acompanhou-se o cumprimento das determinações do TCE/AM e das recomendações da CGE/AM, conforme a Instrução Normativa CGE/AM n.º 002/2020, alterada pela IN n.º 001/2021. Vale ressaltar que a unidade vem atendendo as determinações e recomendações do TCE/AM e da CGE/AM.

7 - Por meio do Processo n.º 01.02.021301.001255/2025-20, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2025, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM (Ofício n.º 381/2025 - GP/FEPIAM, de 30/09/2025), em anexo.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

Relatório emitido pelo sistema APOENA



8 - O trabalho desenvolvido buscou avaliar os controles internos da gestão, relativos ao exercício de 2025, com vistas à emissão de parecer técnico sobre a regularidade das contas e do desempenho administrativo da Unidade.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

9 - A auditoria foi realizada com base no Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e nas diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE.

10 - Utilizaram-se técnicas como análise documental, entrevistas, questionários e conferência de dados nos Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da Transparência.

11 - Os papéis de trabalho foram gerenciados pelo Sistema APOENA, o qual garante registro seguro, controle de versão e rastreabilidade dos procedimentos realizados e posterior envio pelo SIGED.

12 - Foram enviadas demandas e orientações por intermédio de questionários eletrônicos, solicitando informações acerca da instituição e do funcionamento do Sistema de Controle Interno e das medidas adotadas para implementação dos planos de gestão de riscos institucionais e de integridade (Ofício-Circular n.º 028/2025-GCG/CGE).

13 - A Unidade encaminhou documentos e informações, por meio eletrônico, como solicitado.

14 - No período de 03/09/2025, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: solicitação e análise de documentos, aplicação de questionários e visita às dependências da unidade.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

15 - Durante a auditoria, não foram identificadas limitações que pudessem comprometer o alcance ou a qualidade do trabalho executado. Todas as informações e documentos solicitados foram disponibilizados e a equipe teve acesso aos gestores e servidores, às instalações e aos sistemas.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

Relatório emitido pelo sistema APOENA



16 - A equipe responsável pela auditoria não constatou ações que se caracterizem como boas práticas de gestão.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

Achado 1 : Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens

Situação Encontrada :

17 - Em pesquisa na base de dados do Sistema SCDP, na data de 09/10/2025, constatou-se a inobservância do prazo de solicitação de 15 dias, antecipadamente à data da viagem, sem justificativas, conforme dispõe o art. 3º do Decreto n.º 40.691/2019.

18 - Das 221 (duzentos e vinte e uma) solicitações analisadas, apenas 45 (quarenta e cinco) processos cumpriram a determinação legal e 176 (cento e setenta e seis) processos não a cumpriram.

19 - Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios n.º 081/2022-SGCI/AM e n.º 075/2023-SGCI/AM.

Critérios :

20 - art. 3º, Parágrafo Único do Decreto n.º 40.691/2019.

Evidências :

21 - Histórico do Relatório do Sistema de Controla de Diárias e Passagem.

Causas :

22 - Dentre as possíveis causas, podemos pontuar:

- a) Falta de planejamento prévio das viagens;
- b) Desconhecimento da legislação vigente;
- c) Situações emergenciais que exigem deslocamento imediato.

Efeitos :

23 - Consequências prováveis:

- a) O não atendimento ao prazo fere o Decreto n.º 40.691/2019, podendo implicar em responsabilização administrativa;
- b) Prejuízos à administração pública, pois a omras de passagens e reservas de última hora tendem a ser mais caras, aumentando os gastos públicos.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



Boas Práticas :

24 - Não foram identificadas boas práticas, que possam ser registradas.

Manifestação do Gestor :

25 - Na manifestação, o Gestor reconheceu a ausência de planejamento prévio adequado por parte das unidades administrativas, bem como a falta de padronização nas solicitações de urgência. Como medida corretiva, será implementada a obrigatoriedade de apresentação de justificativa formal, técnica e circunstanciada, comprovando a imprevisibilidade e a urgência do deslocamento em casos excepcionais.

26 - Além disso, serão emitidas orientações formais aos setores, com reforço das normas aplicáveis, e realizado acompanhamento prévio das solicitações de diárias e passagens, visando à padronização dos procedimentos e ao cumprimento dos prazos legais.

Análise da Equipe :

27 - Diante do exposto pelo Gestor e no aguardo da implementação das providências elencadas, esta equipe considera o achado **parcialmente atendido**. Esta Controladoria seguirá monitorando o referido item.

Recomendações :

28 - Recomenda-se à Unidade que:

- Implementar medidas de controles internos, a fim de que os servidores solicitem as diárias e/ou passagens no prazo legal estabelecido.
- Nas situações de urgência, inserir no processo justificativas que possam demonstrar o caráter emergencial solicitação.

Benefícios Esperados :

29 - DEntre os resultados positivos que se pretende alcançar com a implementação da ação ou melhoria proposta, destacam-se:

- Melhor gestão dos recursos públicos ao adquirir passagens com menor custo e melhor logística.
- Maior transparência e controle, facilitando o acompanhamento e a auditoria dos processos de viagem.
- Melhoria da programação das atividades da Instituição.

Responsáveis e condutas:

Nilton Makaxi - CPF: 559.XXX.XXX-00 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência

Relatório emitido pelo sistema APOENA



do fato.

Achado 2 : Pendências nas prestações de contas do processo e concessão de diárias e passagens

Situação Encontrada :

30 - Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 09/10/2025.

31 - Constam 68 (sessenta e oito) inconsistências em prestações de contas, aguardando conclusão na Instituição.

	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)	Total (R\$)
Total gasto no período	R\$ 289.444,51	R\$ 40.836,50	R\$ 330.281,01
Total pendentes	R\$ 98.974,97	R\$ 9.076,00	R\$ 108.050,97
% Pendente de prestação de contas	34,2%	22,2%	32,71%

32 - As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto n.º 40.691/2019.

33 - De acordo com o art. 17 do Decreto n.º 40.691/2019, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

34 - Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



35 - O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

36 - Cabe destacar que a situação já foi objeto de análise e deliberação pelo Tribunal de Contas (Acordão n° 1268/2021).

37 - Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios n.º 081/2022-SGCI/AM, n.º 75/2023-SGCI/AM, e n.º 0094.CGE/2024.

Critérios :

38 - arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto n.º 40.691/2019.

Evidências :

39 - Histórico do Relatório do Sistema de Controla de Diárias e Passagem

Causas :

40 - Ausência de Controles Internos para a inobservância de prazos.

Efeitos :

41 - O não cumprimento dos prazos para a prestação de contas e a ausência de documentação comprobatória podem resultar na responsabilização dos gestores e servidores envolvidos. A persistência de pendências e inconsistências nas prestações de contas compromete a transparência e a eficiência da gestão pública.

42 - Além disso, a falta de registro e acompanhamento adequado das despesas pode ocasionar o uso indevido de recursos públicos, prejudicando a boa gestão financeira da Administração Pública e aumentando a vulnerabilidade a fraudes e irregularidades.

Boas Práticas :

43 - Não foram identificadas boas praticas, que possam ser registradas.

Manifestação do Gestor :

44 - Na manifestação, o Gestor alega que há distinção procedimental insuficiente entre o regime de viagens a serviço (Decreto n.º 40.691/2019) e os deslocamentos de natureza assistencial. Como medida corretiva, será estabelecido um fluxo procedimental específico para viagens assistenciais, garantindo que, mesmo quando os beneficiários não sejam servidores, haja comprovação da execução da despesa e registro no SCDP para fins de auditoria. Também será instituído roteiro administrativo próprio para o registro de apoios sociais no SCDP, assegurando que a

Relatório emitido pelo sistema APOENA



natureza assistencial não dispense a comprovação da execução da despesa.

Análise da Equipe :

45 - Observa-se que o gestor aponta medidas corretivas que serão adotadas para sanar a falha apontada, porém não estabelece prazo para sua execução. Esta equipe considera o achado **parcialmente atendido**, e esta Controladoria seguirá monitorando o referido item.

Recomendações :

46 - Recomenda-se à Unidade que:

a) Adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto n.º 40.691/2019.

b) Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto n.º 40.691/2019.

Benefícios Esperados :

47 - Os benefícios esperados incluem o aprimoramento da transparência e da eficiência na gestão pública, com a redução de riscos relacionados ao uso indevido de recursos.

48 - A regularização da prestação de contas e a eliminação de pendências contribuem para uma gestão mais responsável e eficaz, fortalecendo a confiança pública.

49 - Além disso, o acompanhamento adequado das despesas permite identificar e corrigir eventuais falhas, evitando fraudes e garantindo uma administração mais alinhada aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Responsáveis e condutas:

Nilton Makaxi - CPF: 559.XXX.XXX-00 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 3 : Não disponibilização de informações no portal da transparência

Situação Encontrada :

Relatório emitido pelo sistema APOENA



50 - Em consulta realizada ao sítio eletrônico da Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM, no dia 30/10/2025, <https://www.fepiam.am.gov.br/>, constatou-se:

- a) ausência de informações institucionais;
- b) ausência de informações sobre receitas e despesas;
- c) não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e Governo Digital.

Critérios :

- 51 - Constituição Federal, art. 37 – princípio da publicidade;
- 52 - Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);
- 53 - Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- 54 - Decreto n.º 10.540/2020;
- 55 - Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 56 - Lei n.º 14.129/2021 – Lei do Governo Digital;
- 57 - Decreto Estadual nº 48.999/2024 (Amazonas).

Evidências :

58 - Relatórios Raio-X de Transparência Ativa e Passiva, acompanhados de suas respectivas evidências, referentes às unidades informadas previamente.

Causas :

- 59 - Dentre as possíveis causas, podemos pontuar:
 - a) Sistemas desatualizados, ausência de equipe especializada ou dificuldade de integração entre órgãos públicos;
 - b) Falhas nos processos de coleta, consolidação e atualização de informações governamentais;
 - c) Falta de capacitação sobre a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e outras normas de transparência.

Efeitos :

- 60 - Consequências prováveis:
 - a) Redução da transparência e da confiança pública;
 - b) Dificuldade de controle social;

Relatório emitido pelo sistema APOENA



- c) Aumento do risco de corrupção;
- d) Prejuízo à gestão pública;
- e) Sanções legais e institucionais.

Boas Práticas :

61 - Não foram identificadas boas práticas, que possam ser registradas.

Manifestação do Gestor :

62 - O Dirigente reconheceu a falha apontada e pretende estabelecer um fluxo contínuo de integração de dados financeiros para garantir a publicação tempestiva das receitas e despesas, manter a aba institucional permanentemente atualizada, utilizando como parâmetro o modelo da CGE-AM, e monitorar a funcionalidade dos canais de transparência e a acessibilidade das informações, garantindo a conformidade.

63 - Para tanto, serão realizadas as seguintes ações: triagem mensal dos relatórios de execução orçamentária, consolidando os dados para publicação imediata no Portal da Transparência; validação das informações junto à diretoria e atualização do conteúdo do sítio eletrônico sempre que houver alteração administrativa; e verificação quinzenal da estabilidade dos links de acesso à Lei de Acesso à Informação (LAI) e à LGPD.

Análise da Equipe :

64 - Observa-se que a Unidade reiterou o compromisso de concluir a atualização total desses dados específicos. Esta equipe considera o achado **parcialmente atendido** e seguirá monitorando o referido item.

Recomendações :

65 - Recomenda-se à Unidade:

- a) Providenciar a atualização e publicação de todos os dados obrigatórios no Portal da Transparência, conforme o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), no Decreto n.º 7.724/2012 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000);
- b) Garantir que informações como despesas, receitas, contratos, convênios, licitações e folha de pagamento estejam disponíveis de forma clara, atualizada e acessível;
- c) Implemente Plano de Capacitação de Servidores;

Relatório emitido pelo sistema APOENA



d) Promover campanhas internas e externas de conscientização sobre a importância da transparência e do controle social.

Benefícios Esperados :

66 - São resultados positivos que se pretende alcançar com a implementação da ação ou melhoria proposta:

a) Contribuir para o exercício do controle social, mantendo imagem positiva da gestão;

b) Reduzir o número de questionamentos e pedidos de informação por parte da sociedade civil.

Responsáveis e condutas:

Nilton Makaxi - CPF: 559.XXX.XXX-00 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 4 : Ausência de prestação de contas pelos servidores/colaboradores dos valores recebidos a título de adiantamentos.

Situação Encontrada :

67 - Em consulta à base de dados do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI), foram identificadas pendências na prestação de contas referente aos adiantamentos concedidos pela Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM a seus servidores. De um total 23 adiantamentos registrados, verificou-se a existência de pendências em todas as prestações de contas, conforme detalhado a seguir:

Adiantamento no período (R\$)	Pendente de prestação de conta	% Pendente de prestação de contas
R\$ 154.650,00	R\$ 154.650,00	100%

68 - O Decreto n.º 42.55/2020, alterado pelo Decreto n.º 51.352, de 13 de março de 2025, estabelece que a prestação de contas deve ocorrer no prazo de 30 dias, sendo registrada no Sistema CCA, e a autoridade ordenadora deve aprová-la ou impugná-la. O tomador tem 15 dias para lançar a baixa no sistema. Caso haja impugnação, a autoridade ordenadora deverá adotar providências administrativas para apurar responsabilidade e aplicar deliberações, ou encaminhar a tomada de contas ao Tribunal de Contas do Estado. Contudo, os prazos estabelecidos não

Relatório emitido pelo sistema APOENA



foram cumpridos.

69 - Cabe destacar que esta situação já foi objeto de análise e deliberação pelo Tribunal de Contas (Acórdão n.º 1872/2020) e alvo de recomendações pela Controladoria-Geral do Estado (Relatório CGE n.º 0094.CGE/2024). Contudo, até o momento, as medidas necessária para o saneamento dessa questão não foram adotadas.

Crítérios :

70 - Art. 9º do Decreto n.º 16.396/94 ou art. 15º do Decreto n.º 42.655, de 21 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto n.º 51.352, de 13 de março de 2025.

Evidências :

71 - Relação de Adiantamentos Acumulados (Sistema AFI)

Causas :

72 - Ausência de controle interno para observância de prazos.

Efeitos :

73 - A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos implica na impossibilidade de regularização financeira dos adiantamentos, o comprometimento da transparência e da conformidade com as normas fiscais e contábeis, além da possibilidade de responsabilização administrativa e legal.

74 - A falta de cumprimento dessas obrigações pode resultar na aplicação de sanções ao responsável, o lançamento de inadimplemento no sistema de controle e, em casos mais graves, a instauração de tomada de contas especial para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado, com consequências potenciais para a Unidade e seus gestores.

Boas Práticas :

75 - Não foram identificadas boas práticas, que possam ser registradas.

Manifestação do Gestor :

76 - O gestor reconhece que a ausência de fluxo processual estruturado e de mecanismos internos de acompanhamento periódico contribuiu para a ocorrência da falha apontada. Para sanar a irregularidade, pretende instituir uma Comissão de Adiantamentos, responsável pelo levantamento e conferência dos processos pendentes, e instaurar Tomadas de Contas Especial (TCEsp) nos casos em que as pendências não forem regularizadas.

77 - Além disso, será formalizado o encerramento dos processos já quitados e consolidado o dossiê dos ex-servidores não localizados, com a devida instrução dos

Relatório emitido pelo sistema APOENA



autos para que a gestão decida sobre a adoção de medidas de cobrança administrativa ou judicial. Os processos classificados como “Danos ao Erário” serão submetidos ao rito processual de Tomada de Contas Especial, garantindo o contraditório e a ampla defesa antes de eventual encaminhamento aos órgãos de controle externo.

Análise da Equipe :

78 - Diante do exposto esta equipe considera o achado **parcialmente atendido**, aguardando a implementação das providências elencadas. Esta Controladoria seguirá monitorando o referido item.

Recomendações :

79 - Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja instaurada tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º do Decreto n.º 42.655/2020, alterado pelo Decreto n.º 51.352, de 13 de março de 2025.

Benefícios Esperados :

80 - Dentre os resultados positivos que se pretende alcançar com a implementação da ação ou melhoria proposta, destacam-se:

- a) Garantia da transparência e da legalidade na utilização de recursos públicos;
- b) Manutenção da conformidade com as normas e regulamentações financeiras;
- c) Observância dos prazos contribui para a eficiência na gestão financeira.

Responsáveis e condutas:

Nilton Makaxi - CPF: 559.XXX.XXX-00 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 5 : Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

Situação Encontrada :

81 - Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar n.º 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no Sistema AFI e com o Decreto n.º 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



1 - AJURI	R\$ 4.427.757,39
2 - AFI	R\$ 4.220.811,35
3 - Diferença (1-2)	R\$ 206.946,04

82 - Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

83 - Importante registrar que a SEAD tem expedido algumas orientações às Unidades, conforme Cartilha de Sistema Eletrônico de Controle Patrimonial - AJURI Patrimônio. Ademais, encontra-se em andamento estudos para aperfeiçoar a trabalho de gestão eficaz dos bens patrimoniais no âmbito do Estado do Amazonas, conforme Decreto n.º 45.094/2022, alterado pelo Decreto n.º 49.954/2024.

84 - Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório n.º 0094.CGE/2024.

Critérios :

85 - Lei Complementar n.º 175/2017; Decreto n.º 34.16/2013; art. 94 da Lei n.º 4.320/64.

Evidências :

86 - Balancete de verificação contábil.

Causas :

87 - Dentre as possíveis causas, podemos pontuar:

- a) falha no controle patrimonial;
- b) falta de procedimentos para a adequada contabilização dos bens patrimoniais;
- c) ausência de integração entre os Sistemas AFI e Ajuri.

Efeitos :

88 - Consequências prováveis:

- a) As informações financeiras e processuais deixam de ser confiáveis para gestores, auditores e órgãos de controle.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



- b) Dificulta a tomada de decisões baseadas em dados consistentes.
- c) Impossibilita a conciliação adequada entre valores autorizados, empenhados, pagos ou em tramitação judicial.
- d) Pode levar a questionamentos sobre a legalidade de atos administrativos ou judiciais relacionados aos valores incorretos.
- e) Possível responsabilização de gestores.
- f) Comprometimento da conciliação contábil e patrimonial.

Boas Práticas :

89 - Não foram identificadas boas práticas, que possam ser registradas.

Manifestação do Gestor :

90 - O Gestor atribui a falha à ausência de integração sistêmica e à insuficiência de dados sobre a localização física dos bens, além de destacar que a rotatividade em funções-chave e a descontinuidade administrativa em períodos anteriores comprometeram a consistência dos saldos patrimoniais.

91 - Para sanar o passivo, a Unidade planeja realizar inventário físico anual, com posterior conciliação mensal obrigatória (AFI/AJURI), conforme a IN n.º 006/2018-GS/SEAD, garantindo que o registro contábil reflita a realidade física da Fundação. Também pretende instituir o saneamento contábil-patrimonial para a devida conciliação de saldos.

Análise da Equipe :

92 - Observa-se que o gestor reconhece a falha e aponta providências para saná-la. Esta equipe considera o achado **parcialmente atendido**, e esta Controladoria seguirá monitorando o referido item.

Recomendações :

93 - Recomenda-se que a Unidade:

- a) promova gestões junto à SEAD, com o fim de inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar n.º 175/2017 e ao Decreto n.º 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei n.º 4.320/64;
- b) dê continuidade à implementação de medidas com vistas à conciliação mensal ou concilie mensalmente os saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil

Relatório emitido pelo sistema APOENA



sobre os bens móveis para que seja feita a escrituração contábil.

Benefícios Esperados :

94 - A retificação da divergência assegurará que os registro patrimoniais reflitam com precisão a realidade dos bens móveis da Unidade, proporcionando maior transparência na gestão e no controle de ativo.

Responsáveis e condutas:

Nilton Makaxi - CPF: 559.XXX.XXX-00 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

95 - O Dirigente encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTO

96 - Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste Relatório à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2025, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É o relatório.

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, Quinta-Feira , 05 de Março de 2026.

(documento assinado digitalmente) Clayton Teixeira da Silva Assessor	(documento assinado digitalmente) Maria Tereza Elias Bezerra de Menezes Assessor - Coordenador da Equipe
---	---

Relatório emitido pelo sistema APOENA





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



(documento assinado digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães

Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(documento assinado digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador-Geral do Estado

Relatório emitido pelo sistema APOENA

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/
gabinete@cge.am.gov.br](https://www.instagram.com/cge.am/gabinete@cge.am.gov.br)

Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 270
São Francisco Manaus - AM

 **Controladoria-Geral
do Estado**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/76F6.A98F.E231.6C30/33C93C95>
Código verificador: **76F6.A98F.E231.6C30** CRC: **33C93C95**